



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19785.49079-17

EMENDA N° - CMMPV890

(À Medida Provisória n.º 890, de 2019)
Modificativa

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2019

O art. 7º da Medida Provisória nº 890, de 1º de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação do inciso III:

“Art. 7º Observadas as competências do Ministério da Saúde, compete à Adaps:

.....
.....

III – executar o Programa Médicos pelo Brasil, em articulação com o Ministério da Saúde e em consonância com Plano Nacional de Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Plano Nacional de Saúde (PNS) constitui- se no instrumento central de planejamento para o período de 2016 a 2019. Ele orienta a implementação de todas as iniciativas de gestão no Sistema Único de Saúde (SUS), explicitando os compromissos setoriais de governo, além de refletir, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e a capacidade de oferta pública de ações, serviços e produtos para o seu atendimento.

A elaboração deste plano envolveu os órgãos e entidades da estrutura do Ministério da Saúde (MS) e ocorreu de forma compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA) do mesmo período, instrumento de governo que estabelece metas e considera as fontes de financiamento da política, bem como com as diretrizes recomendadas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por isso, é fundamental que a execução das ações do Programa Médicos pelo Brasil esteja contemplada nas recomendação e metas do Plano Nacional de Saúde.

SF/19785.49079-17

Sala das Comissões, em _____ de agosto de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA